



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 317, de 17 de março de 2017**  
**D.O.U de 20/03/2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 07 de março de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução de **alterar** o Limite Máximo de Resíduo (LMR) na cultura de **tomate** de 0,1 mg/kg para 0,2 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo **P34 - PIRIPROXIFEM**, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br)

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

**JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.**

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25351.057401/2015-41

**Agenda Regulatória 2015-16:** Não

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **P34 - PIRIPROXIFEM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Fernando Mendes Garcia Neto

**Proposta: Alteração do Limite Máximo de Resíduo (LMR) na cultura de Tomate de 0,1 mg/kg para 0,2 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo P34 - PIRIPROXIFEM, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.**

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
P34	PIRIPROXIFEM

#### P34 – Piriproxifem

a) Ingrediente ativo ou nome comum: PIRIPROXIFEM (pyriproxyfen)

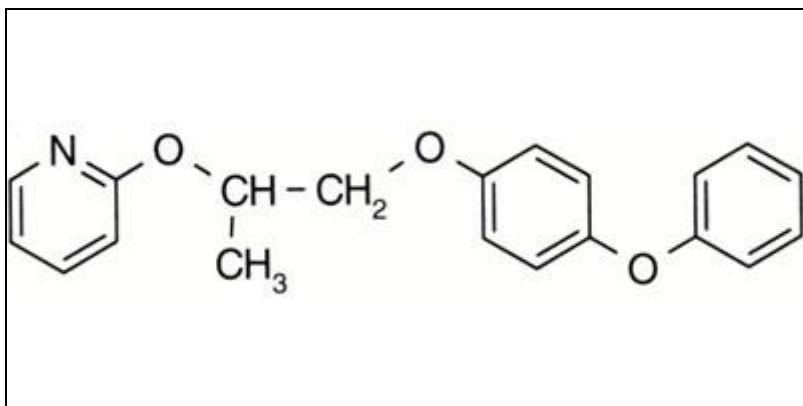
b) Sinonímia: S-31183; S-71639

c) N° CAS: 95737-68-1

d) Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether

e) Fórmula bruta: C<sub>20</sub>H<sub>19</sub>NO<sub>3</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Éter piridiloxipropílico

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: Classe IV

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade emprego: Aplicação foliar nas culturas de algodão, berinjela, café, citros, feijão, gérbera, maçã, melancia, melão, pepino, pimentão, repolho, rosa, soja, tomate e uva.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,1	7 dias
Berinjela	Foliar	0,2	3 dias
Café	Foliar	0,1	15 dias
Citros	Foliar	1,0	14 dias
Feijão	Foliar	0,01	14 dias
Gérbera	Foliar	U.N.A.	
Maçã	Foliar	0,01	45 dias
Melancia	Foliar	0,1	3 dias
Melão	Foliar	0,05	14 dias
Pepino	Foliar	0,05	1 dia
Pimentão	Foliar	0,5	3 dias
Repolho	Foliar	0,2	14 dias
Rosa	Foliar	U.N.A.	
Soja	Foliar	0,05	30 dias
<b>Tomate</b>	<b>Foliar</b>	<b>0,2</b>	<b>7 dias</b>

Uva	Foliar	5,0	14 dias
-----	--------	-----	---------

U.N.A. = Uso Não Alimentar

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,1 mg/kg p.c.

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1 - Venda livre:

1.1 - Líquidos premidos ou não

Concentração máxima permitida.....1% p/p

2 - Entidades especializadas e campanhas de saúde pública:

2.1 - Líquidos premidos ou não

Concentração máxima permitida.....1% p/p

2.2 – Granulados

Concentração máxima permitida.....1% p/p

2.3 - Concentrado Emulsionável

Concentração máxima permitida.....10% p/p